



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL n.º 030/2020

VENDA DE IMÓVEL EM VILA VELHA DE RÓDÃO

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão, **torna público que:**

Conforme deliberação da reunião da Câmara Municipal de 29/05/2020, vai proceder-se no dia **19 de junho de 2020, pelas 14,30 horas, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município**, à hasta pública para a venda do prédio sito na Rua da Alfândega, em Vila Velha de Ródão, com a área total de 590m², sendo que a área de implantação é de 200,00m² e a área bruta de construção é de 322,00m² -

As regras para atribuição do imóvel:

1. Hasta Pública – Licitação

Será aberta a licitação exclusivamente a particulares, que pretendam adquirir o imóvel para construção de habitação própria e permanente;

2. PREÇO

- a) O imóvel será entregue a quem maior valor oferecer.
- b) O preço base de licitação será de **10.000,00€** (dez mil euros), não podendo os lances ser de valor inferior a **100,00€** (cem euros) e sendo obrigatória a existência de pelo menos um lance para que o imóvel seja atribuído.

3 PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Os licitantes que atuem em representação de outrem devem fazer-se acompanhar de documento que lhes confira poderes para o efeito, sob pena de serem afastados da hasta pública.



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

4 CONTRATO

- a) Quem arrematar o imóvel, procederá, no prazo de 2 dias úteis da hasta pública, ao pagamento do montante de **20%** do valor da arrematação que efetuou, a título de sinal e princípio de pagamento, sob pena de perda do direito ao mesmo;
- b) A Câmara Municipal, no **prazo 60 dias** da hasta pública, celebrará com o arrematante o respetivo contrato de compra e venda, com pagamento do valor restante por parte do arrematante;
- c) A Câmara Municipal notificará o comprador para o dia, hora e local da assinatura do contrato de compra e venda com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- d) Caso o arrematante não compareça à assinatura do contrato, sem motivo válido e atendido pela Câmara Municipal, perde o direito ao imóvel e ao valor entregue a título de sinal.

5 OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR: O comprador fica obrigado a:

- a. Apresentar projeto para a construção no prazo máximo de **1 (um) ano** da data da celebração do contrato de compra e venda;
- b. Terminar a construção no prazo de **3 (três) anos** da comunicação de que pode ser levantada a Licença/Autorização de construção;
- c. O comprador fica ainda obrigado a não alienar o imóvel construído, **no prazo de 5** anos, contados a partir da data da emissão da Licença de Utilização.

6 INCUMPRIMENTO

- a) Caso o comprador não apresente o projeto no prazo atrás referido, perde o direito ao imóvel, que reverterá para o município de Vila Velha de Ródão, sem direito a qualquer indemnização, ficando ainda obrigado ao pagamento de toda e qualquer despesa necessária à reversão e ao registo do mesmo a favor do município;
-



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

b) No caso de o comprador não cumprir a obrigação de concluir a construção no prazo devido, fica obrigado a pagar ao Município uma multa pecuniária cujo montante será calculado entre o mínimo de 2 vezes o valor pago pelo imóvel e o máximo do seu valor patrimonial (constante da caderneta predial);

c) No caso de o valor da multa referida na alínea anterior não ser pago no prazo para tal estabelecido pela Câmara Municipal, fica o comprador sujeito à penalidade referidas em a), sem direito a qualquer pagamento pelas obras já realizadas, ficando ainda obrigado ao pagamento de toda e qualquer despesa necessária à reversão e ao registo do imóvel a favor do município.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 02 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



■■■■■■■■ Lote de Terreno:
Área Total = 590,0 m²
Superfície Coberta = 200,0 m²
Superfície Descoberta = 390,0 m²